



Publicado no Diário
da Jornal Sul
em 22/05/20

LEI MUNICIPAL Nº 1.265/2020

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO DESCONTO EM FOLHA DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS DURANTE O PERÍODO DE 90 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Ficam suspensos os descontos em folha dos empréstimos consignados, contraídos pelos servidores públicos municipais ativos e inativos, que manifestarem interesse, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, em decorrência da pandemia causada pelo novo corona-vírus (COVID-19).

Parágrafo único - O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela pandemia.

Art.2º - As parcelas não debitadas durante o período de suspensão, deverão ser acrescidas ao final do contrato.

Art.3º - Caberá ao órgão da administração pública municipal responsável pela averbação contratual dos consignados a orientação e o desenvolvimento dos meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediação do diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “José Antônio Joaquim Caseiro”, Município de Eldorado,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.**


Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal